## FAMÍLIAS E TESTAMENTOS EM CUIABÁ, NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX<sup>1</sup>

Maria Aparecida Borges de Barros Rocha\*

## **RESUMO**

Este artigo tem por objetivo abordar e discutir testamentos oitocentistas da fronteira do Império Brasileiro e suas principais disposições referentes aos bens da alma e aos cuidados com o corpo, nos momentos cruciais em que homens e mulheres se vêem diante da morte.

## **ABSTRACT**

The objective of this article is to present and discuss testaments dating from the Nineteenth Century on the border of the Brazilian Empire and their main dispositions concerning the soul's assets and care with the body, at the crucial moments when men and women are confronted with death.

Este estudo tem por objetivo privilegiar relações familiares em Cuiabá na segunda metade do século XIX, investigando a partir de testamentos, não raras vezes efetuados no leito de morte, as principais preocupações de homens e mulheres diante desse momento, seus últimos pensamentos, a indicação de benefícios, exigências ou pedidos, assim como a deliberação sobre seus pertences e sua preparação para a morte.

O momento de confecção de um testamento, no século XIX, era envolvido por simbologia especial, quando o testador, mori-

<sup>\*</sup> Mestre em história pelo Programa de pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso.

<sup>1</sup> Texto elaborado a partir da dissertação de mestrado intitulada Igrejas e Cemitérios: as transformações nas práticas de enterramentos na cidade de Cuiabá – 1850 a 1889.

bundo ou não, além de dispor de seus bens móveis, imóveis, jóias, roupas e utensílios, de acordo com suas últimas vontades, solicita a ajuda dos seus santos protetores assim como a de seus familiares e dos representantes da Igreja para conseguir vencer a travessia que se lhe apresenta naquele momento.

Afinal, esse momento traz em geral o confronto com uma situação de doença e de incerteza quanto ao tempo que lhe restaria viver, impelindo o indivíduo a querer colocar em ordem tanto a parte espiritual quanto material de sua vida, independentemente do montante que haja para ser legado a alguém, se houver, ou se apenas está preocupado com o bem da alma que, em princípio lhe garantiria uma boa morte.

A observação dos testamentos e a análise de sua constituição demonstram relações diversas entre os principais envolvidos, permitindo a observação dos conflitos familiares e da resolução de questões relativas à manutenção desse grupo, além do fato de os testamentos serem considerados mandamentos irresistíveis, quase sagrados. Afinal, resumiam as últimas manifestações do moribundo e essas eram inquestionáveis.

Ao manipular esses documentos, percebemos características que merecem ser privilegiadas em virtude de sua freqüência, ou, por se mostrarem bastante comuns, enquanto outras merecem atenção pela singularidade apresentada.

Um número significativo dos testamentos levantados traz, como expediente de salvação a indicação de expressivo número de missas, além de doações a pobres, padres, igrejas, irmandades religiosas e instituições filantrópicas, assim como de benefícios a escravos. Não se tratando, portanto, de testamentos modestos, pelo contrário, esses testamentos permitem facilmente a identificação de pessoas da elite. Teriam esses testadores, despojando-se de seus bens, conseguido alcançar a simplicidade, discrição e sobriedade necessárias nesses últimos momentos?

Os testamentos também eram utilizados como última oportunidade de acertar contas e dívidas, assim como de se fazer distribuição de bens entre os herdeiros reconhecidos: filhos, cônjuges ou escravos; todos identificados como herdeiros diretos ou recebedores de benefícios, tanto na forma de bens móveis ou imóveis, como através do oferecimento de liberdade por meio de carta de alforria.

George Duby (1985, p. 9), investigando o homem medieval diante da morte, assim se refere à preocupação do moribundo em se desfazer de todos os bens terrenos para alívio de sua alma: pois o homem que se aproxima da morte deve desfazer-se pouco a pouco de tudo, começando por abandonar as honrarias do mundo.

Só após destituir-se de todos os seus bens materiais, Guilherme Marechal poderia, com tranquilidade, aguardar pelo descanso eterno:

[...] convém que eu prossiga e cuide de minh 'alma, já que meu corpo está em perigo de morte, e que diante de vós, terminei de me libertar de todas as coisas da terra para só meditar, agora, nas do céu. É esse o percurso segundo as regras. Dos corpos temos de nos livrar como se fossem andrajos inúteis e igualmente de tudo o que se prende a carne, a terra. O homem que está morrendo deve gastar sua forças libertando-se desse lastro, para poder elevar-se mais depressa e mais alto [...] (DULBY, 1995, p. 12).

Nosso propósito é investigar relações familiares a partir dos testamentos efetuados por homens e mulheres da cidade de Cuiabá na segunda metade do século XIX, considerando como principais objetivos deles, a distribuição de bens materiais, a nomeação de santos para advogados no tribunal divino, a indicação de missas consideradas necessárias na passagem pelo purgatório, além de outras questões importantes, como a confecção de mortalha, a escolha do caixão, das cerimônias de enterramento e local da sepultura.

Na cidade de Cuiabá do século XIX, como em outras regiões do Império, era determinante a influência da Igreja Católica nos hábitos cotidianos da população. Essa influência se mostrava em todos os momentos da vida, mas, particularmente nos momentos cruciais que antecedem a morte. Esses momentos, aos olhos da população católica, se não fossem bem encaminhados

poderiam comprometer toda a eternidade.

Em muitos casos, os testadores, deliberando sobre seus bens de forma explícita, fazem a indicação de seus herdeiros na pessoa do cônjuge sobrevivente, vindo em seguida a indicação dos filhos como herdeiros, geralmente de partes iguais. Na falta desses dois, era comum a indicação de outros familiares, como irmãos ou sobrinhos. Um número considerável de testamentos, no entanto, trazia indicações referentes a escravos ou libertos como herdeiros.

Nos testamentos utilizados nesta pesquisa, encontramos, além das preocupações anteriormente citadas, voltadas para o bem da alma, outras indicações que podem ser apontadas como de igual importância para os testadores e para a manutenção dos vínculos familiares a partir da indicação dos herdeiros legítimos, a doação de bens móveis e imóveis para instituições filantrópicas e/ou para irmandades religiosas, a libertação de escravos, o reconhecimento de filhos ilegítimos, pedidos de reparação de atos considerados ilícitos, reconhecimento de contas ou dívidas materiais e morais, declaração de promessas não cumpridas, assim como pedidos ou ordens diversas aos herdeiros.

O testamento de dona Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto traz um exemplo considerável de expressão de suas últimas vontades:

[...] declaro que, não tendo eu ascendente nem descendente, instruo, por meus herdeiros, dois menores que estou criando, por nomes: Antônio Salustiano de Trindade Pinto e Maria Madalena de Vasconcelos Pinto, filhos da finada liberta de nome Dina Júlia de Vasconcelos Pinto, que foi minha escrava e morreu em minha companhia, em atenção ao muito amor que lhes tenho e aos bons serviços que me prestou a mãe dos mesmos menores.<sup>2</sup>

Esse é um exemplo da participação de elementos escravos reconhecidos não só como participantes de um testamen-

<sup>2</sup> Testamento de Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto, 26 de abril de 1881.

to, mas também como herdeiros daquela que viria a ser a sua senhora. Esta seria uma referência de diferentes relações estabelecidas entre senhores e escravos? Seria dona Augusta Carlota uma mulher só? Qual teria sido seu papel nessa sociedade? Teria vivido cercada apenas de seus escravos? Teria desenvolvido formas específicas de convivência e solidariedade com esses escravos?

Dona Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto reconheceu como sendo seus herdeiros dois filhos menores de sua ex-escrava liberta. Denotamos uma relação de proximidade entre senhores e escravos que costumava orientar muitos relacionamentos em Cuiabá, no século XIX, determinados pelas condições específicas de escravidão na cidade. Beneficiar escravos nos testamentos poderia ser uma forma de garantir a remissão de pecados além de facilitar aos senhores o bem-estar diante dos infortúnios da doença através de um bom atendimento nos momentos que antecediam a morte.

Os testamentos possibilitam ainda outras formas de negociação em prol da tranquilidade da alma, como o endereçamento de parte da herança a instituições pias, igrejas ou irmandades religiosas, assim como o atendimento aos pobres, testemunhos de piedade cristã altamente valorizado como expediente de salvação (REIS, 1997, p. 95).

A sociedade cuiabana, apesar de escravista, não se adequava ao protótipo mais comum dessas relações, voltadas apenas para a submissão e violência. A vida do escravo na cidade de Cuiabá tinha especificidades, a partir da formação de pequenos plantéis, onde o cativo era identificado pelo próprio nome e comumente atendia às mais diversas atividades, relacionando-se de formas diversas com seus senhores, assim como com livres pobres e mesmo com outros escravos (VOLPATO, 1993, p. 17).

Outro item que chama a atenção nesse mesmo testamento diz respeito à preocupação de dona Augusta Carlota, voltada para a educação regular de seus herdeiros, duas crianças negras, filhas de sua escrava:

[...] Nomeio para tutor desses dois menores ao meu primeiro testamenteiro e, na sua falta, ao segundo, espero que, por humanidade, aceitem este encargo e dêem aos menores, meus herdeiros, uma educação regular.<sup>3</sup>

Numa sociedade em que poucos adultos, mesmo da elite, sabiam ler e escrever, chama a atenção a proposta de dona Augusta Carlota em oferecer a essas crianças, filhas de escrava, uma educação regular.

Àquela época, em Cuiabá, mesmo entre as pessoas mais abastadas, era bastante comum o analfabetismo, percebe-se neste testamento uma preocupação com a educação regular de dois meninos, filhos de uma ex-escrava, no entanto, criados pela testadora. Há que se considerar que muito provavelmente o termo educação regular não teria, naquela época, a conotação que a ele se dá hoje vinculada à escolaridade, mas sim envolveria saberes práticos, necessários à sobrevivência material (CRUDO, 1999).

Uma outra escrava é declarada no testamento de dona Augusta Carlota. No entanto, o benefício deixado a ela, na forma de uma carta de alforria, sofre restrição, pois, de acordo com o testamento, a liberdade só poderá ser gozada após a morte da testadora:

[...] Declaro que à minha escrava Antonia, passei carta de liberdade para gozar depois de minha morte, e por esta declaração ratifico a dita liberdade.<sup>4</sup>

A testadora procura garantir os serviços da escrava, enquanto viver, demonstrando ter pleno domínio de suas vontades e assim determina ou dispõe da forma que lhe convém sobre todos os seus bens, inclusive sobre seus escravos. A disposição de legar benefícios àqueles que dependem diretamente do testador é uma prática comum e tem como objetivo final a possibilidade

<sup>3</sup> Testamento de Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto, de 26 de abril de 1882.

<sup>4</sup> Idem.

de conquista de um bom descanso no Paraíso Celeste.

Podemos citar como exemplo dessa prática o testamento de Benedita Pereira Leite, a seguir:

[...] Institue por seu universal herdeiro o ingênuo de nome Joaquim, filho natural de sua escrava Benedita, e se por ventura falecer o herdeiro instituído, antes de idade suficiente para tomar posse de seus bens, voltarão a seus herdeiros. Disse que deixa ao ingênuo José, filho da mesma escrava, a quantia de duzentos mil réis, que haverá na mesma herança...<sup>5</sup>

Apesar de algumas restrições comumente encontradas nos testamentos, de acordo com Eduardo Paiva, esses documentos:

[...] revelam também nobres atitudes sentimentos de benevolência, piedade, estima, gratidão e reconhecimento – que povoavam o espírito dos moribundos de todas as condições e que certamente, para eles, representavam o ingresso no reino de Deus [...] (PAIVA, 1994, p. 100).

Permeando atos de piedade cristã, benevolência e gratidão, é perceptível ainda nos testamentos a preocupação com o reconhecimento de determinados atos considerados como faltas cometidas em vida, que só então são confessados de forma pública ou propõe no testamento uma forma de reparação:

[...] peço às pessoas que involuntariamente se tivesse ofendido, que me perdoem, pelas entranhas de Maria Santíssima, visto que não tenho em lembrança, que de conseqüência, eu tivesse ofendido a pessoa alguma.<sup>6</sup>

É o momento de descarregar a consciência, geralmente a última oportunidade de resolver diversas questões pendentes. Dáse, então, o reconhecimento de atos ilícitos, prejuízos causados a

<sup>5</sup> Testamento de Benedita Pereira Leite, 7 de maio de 1884.

<sup>6</sup> Testamento de Luiz Seixas Pereira dos Guimarães, 18 de abril de 1889.

outros, assim como de filhos ilegítimos, como é o caso do testamento de João Batista Sigarini:

[...] declaro que por fragilidade humana, tenho no século 2 filhos naturais de nomes Cândida de 14 anos e Pedro de 10 anos, havidos com Ana Pinto de Fonseca, mulher solteira e que nenhum impedimento tinha para comigo se casar, os quaes meus ditos 2 filhos, por este meu testamento, reconheço como taes e instituo meus únicos e universais herdeiros.<sup>7</sup>

O testamento do sr. Francisco Rodrigues de Almeida pode ser considerado como um outro exemplo de reconhecimento de paternidade de filhos ilegítimos. Apesar de ser ele um homem casado, declara, inclusive com o consentimento de sua mulher, que:

[...] há dois anos, mais ou menos, reconhecera como seu filho, com anuência de sua falecida mulher, a João Carlos Pedriel de Almeida. Declaro que além dos herdeiros acima referidos, institui mais por sua herdeira a Maria Luiza da Conceição, a qual, assim como a seu filho Francisco Rodrigues de Almeida, nomeia herdeiros de sua terça [...] reconhece como sua filha a referida Maria Luiza da Conceição, razão pela qual a institui sua herdeira do modo acima mencionado.8

Ana Sílvia V. Scott (1999, p. 342), em seu trabalho sobre famílias no noroeste português dos séculos XVIII e XIX, considera que:

Embora a ilegitimidade estivesse mais relacionada com as mulheres de estatuto mais baixo, não excluía que o nascimento de uma prole natural ocorresse entre as famílias mais privilegiadas.

Nos testamentos do século XIX em Cuiabá percebemos, con-

<sup>7</sup> Testamento de João Batista Sigarini, 14 de novembro de 1886.

<sup>8</sup> Testamento de Francisco Rodrigues de Almeida, 27 de abril de 1888.

forme acima, a manifestação dessas características.

Nos testamentos, também se declaram promessas que não se cumpriram em vida, devendo, portanto, ser satisfeitas pelos herdeiros no pós-morte. O testamenteiro denomina comumente de *curador* aquele que seria o executor das determinações visando a aliviar, consolar ou desobrigar a alma do moribundo.

As preocupações dos testadores, referentes aos cuidados reservados à sua alma, podem ser muito mais claras e específicas. Muitos testamenteiros deixam pedidos ou ordens aos seus herdeiros, especificando com detalhes as práticas religiosas consideradas indispensáveis à purgação de seus pecados.

Dona Ana Maria da Conceição declara, conforme abaixo, suas vontades quanto aos cuidados com seu corpo e com sua alma:

[...] declaro que é minha vontade, que meu corpo seja sepultado no mesmo cemitério em que se acham os restos do meu finado marido, e que a minha alma seja sufragada com uma missa de corpo presente e que a bem desta sejam rezadas mais (25) vinte e cinco missas e que se distribua a (25) vinte e cinco pobres da Paróquia de São Gonçalo de Pedro Segundo, a que hora pertenço, a esmola de quinhentos réis a cada um<sup>9</sup>.

Os testamentos eram também utilizados como instrumento de preservação da família, garantindo o apoio a seus elementos considerados mais fragilizados, ou mesmo para a manutenção de túmulos familiares. Assim, a testadora acima manifestou essa preocupação quando afirmou a necessidade de reunir os mortos da família para todo o sempre, num lugar reservado e fechado, certamente referindo-se a um túmulo familiar, dessa forma, correspondendo a um sentimento que se estenderá a todas as classes sociais no século XIX: o afeto que liga os membros vivos da família reporta-se aos mortos (ARIÈS, 1977a, p. 123).

É a partir dessa preocupação que teremos, durante o sécu-

<sup>9</sup> Testamento de Ana Maria da Conceição, de 27 de janeiro de 1883.

lo XIX, a utilização dos túmulos familiares, geralmente construídos em forma de capelas, assim definidas as edificações que apresentam características eminentemente religiosas ou cristãs, reproduzindo uma igreja em pequenas proporções.

O Cemitério da Piedade conta em seu interior com um número representativo de túmulos familiares em forma de capelas construídos na segunda metade do século XIX.

O testamento de dona Ana Maria traz também recomendações a respeito das necessidades de sua alma, determinando que sejam sufragadas várias missas, sendo uma de corpo presente, além de outras vinte e cinco missas, em datas posteriores.

Esses pedidos ou recomendações de missas nos testamentos do século XIX podem ser considerados como um elemento relativamente comum, embora, em alguns casos, o número de missas recomendadas pudesse ser considerado bastante expressivo.

Um dos casos mais representativos dessa preocupação encontramos no testamento de dona Ignez Maciel Fontes, conforme a seguir:

[...] É minha vontade, que o meu testamenteiro mande celebrar em sufrágio de minha alma 400 (quatrocentas) missas, incluindo nesse número as de corpo presente que se hão de celebrar no dia de meu falecimento, terceiro, sétimo e trigéssimo, em cujos dias celebrarão todos os sacerdotes que se acharem presentes nesta cidade e queiram celebrar<sup>10</sup>.

O local sugerido para realização dessas missas é, geralmente, o da igreja que o moribundo costumava freqüentar durante anos e onde, não raras vezes, se desenrolaram acontecimentos importantes da sua vida, como as cerimônias de batismo ou de casamento. É nesse espaço pleno de lembranças e de interações familiar e religiosa, que o moribundo espera receber os últimos sacramentos religiosos.

Em alguns testamentos, temos recomendações de missas a serem rezadas no cemitério, com objetivo de acompanhar o en-

<sup>10</sup> Testamento de D. Ignez Maciel Fontes, de 16 de abril de 1884.

terramento. Não raramente, encontramos indicativos de que essas missas, assim como outros preparativos voltados para os enterramentos, deveriam ser realizados por irmandades religiosas das quais o moribundo era participante. Vale ressaltar que as principais obrigações das irmandades eram proporcionar, além das missas, um enterro digno e cristão a seus irmãos.

Em virtude da necessidade de buscar tranquilidade diante do momento da morte, muitos moribundos procuravam em seus testamentos garantir o recebimento dos serviços oferecidos pelas irmandades religiosas das quais faziam parte.

Essas irmandades tinham como suas principais funções o acompanhamento dos últimos momentos do moribundo, oferecendo-lhe a extrema-unção e um enterramento digno, conforme veremos em seguida.

Os testadores costumavam também mencionar o cemitério onde desejavam ter seu corpo inumado. Os testamentos citados abaixo trazem instruções específicas a esse respeito, constituindo-se em bons exemplos dessa prática:

[...] Declaro ser cristã católica apostólica romana, em cuja religião creio, tenho vivido e espero morrer. Declaro que sou irmã da Irmandade do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, e que no cemitério da mesma irmandade desejo ser sepultada, em sepultura rasa, quando falecer e que meu enterro seja feito com a maior modéstia e economia possíveis.<sup>11</sup>

[...] Quero que o meu enterro seja feito com a maior modéstia e economia possíveis e que o meu cadáver seja sepultado no Cemitério da Irmandade de Nossa da Boa Morte. Peço como cristão católico apostólico romano que sou; mande celebrar missas na igreja de Nossa Senhora de Boa Morte e outras na igreja de Nossa Senhora do Bom Despacho. 12

<sup>11</sup> Testamento de Maria Avelina da Silva Tavares, de 27 de Janeiro de 1888.

<sup>12</sup> Testamento de João Augusto Rondon, de 1º de Março de 1885.

Os testamentos acima citados trazem pedidos de enterramentos a serem efetuados em cemitérios de irmandades, certamente localizados no interior do Cemitério da Piedade, pois já teriam decorrido cerca de vinte anos de sua inauguração. Apesar de todos os cemitérios de irmandades se localizarem no interior de um mesmo espaço, isso não significa o desaparecimento de diferenças sociais e econômicas entre elas, pois, contávamos na cidade com irmandades de brancos, de pretos e de pardos<sup>13</sup>.

A sr<sup>a</sup>. Maria Avelina da Silva Tavares era irmã da Irmandade do Senhor Bom Jesus e teria direito de ser sepultada em seu cemitério, localizado no interior do Cemitério da Piedade, conforme o Regulamento de 1864.

Foram encontrados, também, testamentos de pessoas de posses contendo determinações de enterramentos modestos, como o testamento de João Augusto Rondon, indicando que esse não seria momento indicado para demonstração de soberba e poder. Pelo contrário, é quando se fazia necessário que o moribundo se desprendesse de tudo que fosse material e se voltasse apenas para a salvação de sua alma, indicando para seu corpo apenas um enterramento cristão.

Outros testamentos trazem referências específicas dos testadores doando valores em dinheiro ou em propriedades para igrejas de sua preferência e para a irmandade religiosa da qual participavam ou pela qual tinham simpatia:

[...] Os únicos bens que possui é a propriedade de casa em que mora e alguns trastes nela existentes. Disse que deixa à Igreja de Nossa Senhora de Boa Morte, a quantia de cem mil réis, que serão tirados da importância da referida propriedade. [...]<sup>14</sup>

Muitos testadores deixavam benefícios a entidades filantrópicas que, pela sua função social, justificavam a doação:

<sup>13</sup> A Irmandade do Senhor Bom Jesus de Cuiabá era irmandade de brancos, enquanto a Irmandade da Boa Morte era irmandade dos pardos e a Irmandade do Sr. Bom Jesus aglutinava os pretos.

<sup>14</sup> Testamento de Ana Batista Pereira Lage, 2 de setembro de 1883.

[...] Declaro que deixo minha casa situada à rua da Boa Morte, assim como uma imagem de Santo Antônio à Santa Casa de Misericórdia desta cidade. 15

Os últimos momentos dos moribundos em Cuiabá eram geralmente acompanhados pelos irmãos, que solicitavam das irmandades religiosas a administração da extrema-unção no interior de suas residências, assim como, após o falecimento, as missas de corpo presente eram geralmente realizadas no interior das igrejas.

Debret, em sua conhecida obra, ao discutir os hábitos religiosos do Brasil Imperial, descreve o acontecimento e utiliza-se de imagens para demonstrar como se efetuavam as cerimônias de extrema-unção no Rio de Janeiro. Acreditamos, no entanto, que os mesmos cuidados se faziam presentes em Cuiabá, na segunda metade do século XIX, certamente em condições mais modestas que aquelas descritas pelo viajante francês.

O artista entra em detalhes ao descrever como se efetuavam essas cerimônias, conforme descrevemos abaixo:

Na sua maior simplicidade consiste essa cerimônia em um irmão carregando uma sineta e seguido de dois soldados de cabeça descoberta, com a arma virada em sinal de luto; vêm em seguida quatro outros irmãos, precedendo o padre, que caminha sob um pálio quadrado sustentado por um laço de ferro recurvado, preso a uma vara carregada por um irmão marchando imediatamente atrás do eclesiástico (DEBRET, s.d., p. 518).

Apenas após os cuidados do oferecimento da extrema-unção poderiam se efetuar os enterramentos, normalmente acompanhados pelas irmandades, principalmente aquelas das quais o falecido era membro integrante, sendo, nesse caso, obrigatória a presença de todos os irmãos, que assistiam ao enterramento, efetuado no cemitério pertencente à irmandade, no interior do Cemitério da Piedade.

<sup>15</sup> Testamento de Senhorinha Leopoldina do Amor Divino, 5 de maio de 1888.

As demais missas pedidas pelo testador eram encomendadas pelos testamenteiros e rezadas posteriormente nas igrejas das irmandades, sendo esses ofícios pagos em moeda corrente ou através de bens deixados em testamento a essas entidades.

Além de todas essas considerações a respeito das questões da alma, os testamentos costumavam trazer declarações dos bens móveis e imóveis deixados pelo testador a seus herdeiros, assim como o reconhecimento de dívidas a serem ressarcidas, o que se constituia como o momento civil do testamento.

Antonio de Cerqueira Caldas, o Barão de Diamantino, representante exemplar de uma família da elite política e econômica da cidade, enumera, em seu testamento, além de outros itens, quantidade significativa de bens imóveis.

[...] Declaro que possuo as seguintes propriedades de casas, sendo: Uma no Largo do Palácio, onde moro, três à Rua 7 de Setembro, uma à Rua do Rosário, uma à Rua Barão de Melgaço, um quintal com um quarto à Rua Frei José, duas casas à Rua da Emancipação, uma casa à Rua 2 de Dezembro, Uma à Rua 15 de Novembro e uma à Rua do Baú. 16

O túmulo pertencente à Baronesa de Diamantino, d. Bárbara Maria do Couto de Cerqueira Caldas Brandão, falecida em 20 de Dezembro de 1878, é também representativo do poder econômico dessa família, ornamentado com distincão, suntuosidade e beleza.

O testamento de Benedita Pereira Leite é mais um exemplo de testamento que traz enumerados os bens considerados de valor, assim como sua distribuição entre os herdeiros:

[...] Disse que deixa à sua cunhada Ana Rosa de Almeida e à sua sobrinha e afilhada, uma morada de casas que possui na Freguesia de Pedro II, que será dividida entre ambas. Disse que deixa à seu sobrinho Antonio Luiz de Almeida, a quantia de cem mil réis. Disse

<sup>16</sup> Testamento de Antonio de Cerqueira Caldas, 27 de junho de 1892.

que deixa à Ana, sua afilhada, filha legítima de Eugenio Pinto de Moraes, a quantia de cinqüenta mil réis. Disse que deixa à sua afilhada Izabel Vieira, filha de Ana Vieira, uma pulseira de ouro.<sup>17</sup>

Encontramos, apesar de não regularmente, a apresentação de jóias e objetos de ouro, prata e pedras preciosas nos testamentos, como aquele efetuado em nome de dona Antonia Juliana de Albuquerque Nunes, que, conforme o testamento, sempre se conservou no estado de solteira e, não tendo filho nenhum, declara como seu universal herdeiro o seu sobrinho Benedito Manoel Nunes, no entanto com uma cláusula:

[...] De dar dois quartos da casa que deixa e são no terreno da mesma casa para morada das libertas Idalina Maria e Maria Cersiliana, filhas de sua escrava, as quais criou com estima, como suas próprias filhas, e pede ao seu sobrinho que tenha-as sob sua tutela e proteção afim de que não fiquem no desamparo e sujeitas à miséria. Declarou que deixa às mesmas libertas todos os objetos de ouro e pedras preciosas que ela testadora possui por ocasião de seu falecimento.<sup>18</sup>

Os testadores costumavam ainda declarar o destino reservado, conforme a sua vontade, para outros bens endereçados a igrejas e entidades de reconhecida função social na cidade:

[...] Declaro que deixo para o Seminário Epispocal desta cidade, a quantia de duzentos mil Réis, declaro que deixo ao asilo de meninas órfãs desta cidade a quantia de duzentos mil Réis, declaro que deixo às igrejas de São Gonçalo e de Nossa Senhora da Guia do Coxipó, as quantias que constam dos respectivos livros de assento existente em meu poder. 19

<sup>17</sup> Testamento de Benedita Pereira Leite, de 13 de outubro de 1886.

<sup>18</sup> Testamento de Antonia Juliana de Albuquerque Nunes, de 14.12.1888.

<sup>19</sup> Testamento de Henrique Carvalho Ferro, de 13 de outubro de 1886.

O testador citado acima se sente à vontade, desprendendose de todos os seus bens materiais, em proveito de instituições de caridade, realidade diferente do testamento de Maria de Almeida Lara, utilizado para reconhecimento de dívidas que, apesar de sua morte, devem ser pagas pelos seus herdeiros:

[...] Disse que ela testadora tem uma obrigação por ela firmada a favor de João Pedroso de Barros de 500 mil réis, assim como tem outras dívidas a pagar, que os herdeiros são cientes. Disse que deixava outros escravos com condições: Vicente - para pagar as despesas que se fizer com seu funeral e missas. Antonio – de trabalhar por cinco anos a D. Francisca de Almeida Lara, ou dar-lhe 500 mil réis em dinheiro. João e Silbencio, de trabalhar por 400 mil réis a D. Ignez de Almeida Lara e por mais dois anos a José Barnabé da Silva, ou darem 600 mil réis, cada um que será dividido entre eles. Domingas de trabalhar por cinco anos a D. Ana da Silva Tavares, a fim de satisfazer o que deve a ela, ou pagar-lhe 500 mil reís em dinheiro, assim cumprindo gozarão de plena liberdade.<sup>20</sup>

Umbelina da Silva Prado declara em seu testamento que nada possui além de uma pequena morada de casa na Travessa Poconé, nesta cidade, reconhece, no entanto, dívidas provenientes de tratamento de saúde, solicitando de sua universal herdeira, que liquide essas dívidas pelo amor de Deus:

[...] Declarou ainda que é devedora do Capitão João Batista de Oliveira Sobrinho, da quantia de 150.415 réis, provenientes de gêneros e dinheiro que tomou do mesmo senhor para acorrer as despesas feitas durante a sua enfermidade, a qual quantia à sua vontade, seja indenizada com o produto da propriedade que possui.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Testamento de Maria de Almeida Lara, de 26 de abril de 1881.

<sup>21</sup> Testamento de Umbelina da Silva Prado, de 03 de abril de 1889.

O testamento de Ceselina Maria de Oliveira registra, com detalhes, os bens móveis e imóveis deixados a seus herdeiros por ocasião de seu falecimento:

[...] disse que, não tendo no século, ascendentes e nem descendentes, institue por seus universais herdeiros a seu irmão João Gonçalves Fernandes, a seu sobrinho João Alexandre de Brito, a ingênua Etelvina Maria de Oliveira, filha de sua escrava Theodora e a sua afilhada Georgina de Carvalho Vieira, os quais herdarão com igualdade. Declarou que é sua vontade que faça parte do quinhão da herdeira Georgina o oratório com imagens assim como a cômoda em que se acha ele colocado, a salva de prata e o par de castiçal de prata, [...] disse que deixa à sua escrava Theodora a fim de ser entregue à herdeira Etelvina tão logo atinja a maioridade, os seguintes objetos: uma salva de prata com o peso de um kilo mais ou menos, 2 pares de facas e garfos de prata, uma cômoda de jacarandá com 3 gavetas grandes e 2 pequenas, um sofá de jacarandá, um par de mesas de jacarandá, uma cadeira de balanço, uma mesa grande de jantar, um cabide de ferro, um espelho grande de parede, um toucador, 8 quadros e toda a louça e objetos de cozinha existentes. 22

O testamento do sr. Henrique de Carvalho Ferro traz enumerados os bens considerados de valor, assim como sua distribuição entre os herdeiros:

[...] Declaro que possuo três moradas de casas, nesta freguesia, sendo uma na Travessa da Misericórdia, uma à Rua de São Gonçalo e outra à Rua 13 de Junho, assim como outros bens móveis e objetos de prata como sejam um faqueiro, três pares de castiçais, um paliteiro, uma salva e um copo.<sup>23</sup>

Como notou Leila Algranti (1997, p. 119), referindo-se aos séculos iniciais da colonização portuguesa do Brasil Colheres

<sup>22</sup> Testamento de Ceselina Maria de Oliveira, 11 de setembro de 1885.

<sup>23</sup> Testamento de Henrique Carvalho Ferro, de 13 de Outubro de 1886.

e garfos eram objetos raros, usados em grandes ocasiões, como o jantar oferecido a um alto dignitário da Igreja. Em Cuiabá da segunda metade do século XIX, esses objetos eram considerados muito refinados, faziam parte apenas do requinte de algumas famílias de elite, merecendo ser enumerados em testamentos e inventários.

Esse testamento é rico em detalhes, e apresenta, inicialmente, todos os herdeiros, primeiramente um irmão da testadora, um sobrinho, uma afilhada e a filha de uma escrava. Em seguida vem uma relação de bens a serem distribuídos entre os herdeiros. Os primeiros objetos enumerados são aqueles ligados às práticas religiosas, em seguida estão os demais elementos ligados aos afazeres diários, como os utilizados à mesa – talheres e salvas de prata. Por fim são listados e caracterizados cuidadosamente os móveis de madeira nobre, assim como os demais objetos de toucador, indícios de uma vida bastante requintada para a realidade da cidade à época. Uma descrição minuciosa que se assemelha à apresentada por Alcântara Machado, para São Paulo do século XVIII:

[...] A mobília se enriquece de bufetes de jacarandá marchetados de marfim, que panos de palha recobrem; relógios de areia; escritórios de cinco palmos com suas gavetas e fechaduras e seus tinteiros e tinta; caixinhas para costura de mulher, com fechadura e chave, castiçais de bronze; arquibancos; cadeiras e tamboretes tauxiados de latão, com pregadura miúda (MACHADO, 1980, p. 72).

O testamento de dona Ceselina parece complementar as possibilidades de análises oferecidas pelos testamentos apresentados anteriormente, indicando que a cidade de Cuiabá era pobre e foram muitas as dificuldades enfrentadas nestas regiões de fronteira, mas que, no entanto, alguns objetos mais finos estariam disponíveis nas residências dos mais privilegiados, dentro de uma realidade que se aproximaria da definida por Leila Algranti, ao tratar do cotidiano do período colonial:

[...] a precariedade do mobiliário doméstico, que tanto causa es-

tranheza ao nosso olhar contemporâneo, pode até ser justificado nos primeiros tempos pela falta de recursos financeiros e mesmo pela ausência de artesãos competentes, mas não se pode explicá-los nos séculos seguintes quando chegam ao Brasil oficiais mecânicos de todos os tipos que, aliando-se à abundância da madeira e de outros materiais disponíveis, poderiam ter suprido em parte as necessidades dos colonos (ALGRANTI, 1997, p. 110).

O testamento acima citado pode, sem dúvida, ser considerado como indicativo do cotidiano de uma família de situação privilegiada, uma família de posses. A descrição dos móveis indica certa suntuosidade, assim como os demais artigos citados sugerem um requinte incomum entre as famílias cuiabanas daquele período. Esses artigos eram considerados de luxo, razão pela qual apareciam nos testamentos.

Acreditamos que, para Mato Grosso, essa reflexão pode se estender ao cotidiano das elites durante todo o século XIX, realidade bastante diferente daquela vivenciada pelas classes mais populares, no entanto, conforme estudos do cotidiano da cidade: a maioria das pessoas, tanto ricos como pobres, preferia dormir em redes (VOLPATO, 1993, p. 30). Alguns dos testamentos estudados confirmam esta afirmação, como o que se segue:

[...] No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, oitocentos oitenta e três, aos dois dias do mês de Setembro, nesta cidade de Cuiabá e casa de morada de Ana Batista Pereira Lage, onde eu tabelião a seu rogo vim, ela é de mim conhecida e estando deitada em uma rede, doente, mas em seu perfeito juízo [...]<sup>24</sup>

Dona Ignez Maciel Fontes, ao receber em sua residência o tabelião de notas para proferir seu testamento, do qual tratare-

<sup>24</sup> Testamento de Ana Batista Pereira Lage, de 2 de setembro de 1883.

mos em seguida, encontra-se doente e, assim como dona Ana Batista, deitada em sua rede<sup>25</sup>.

Uma outra indicação bastante comum encontrada nos testamentos se referem às relações extraconjugais ou mesmo a reconhecimento de filhos nascidos desses relacionamentos. Jacintho Pereira Mendes, em seu testamento, afirma ser filho natural de Joaquina Paes de Proença, não declarando o nome do pai. A condição de filiação natural é utilizada para identificar filhos resultantes de uniões fora do sacramento do matrimônio dentro da igreja católica ou do contrato de casamento civil secular:

[...] O padrão das atas referentes a filhos naturais apresenta uma variação marcante em relação à dos filhos legítimos: não consta o nome do pai, ficando em branco o espaço reservado para essa informação. As informações a respeito das mães são mais prolixas, indicando, além dos nomes, a origem e condição étnica das mães e, inclusive, a condição social das crianças. Somente para lembrar: as crianças são registradas como filho(a) natural. A respeito dos nomes das mães, constata-se a ausência da designação de Dona (PERARO, 1996, p. 114).

O testador ainda se afirma casado com dona Joana Pereira Mendes e reconhece que desse casamento resultaram quatro filhos, declarados seus herdeiros legítimos, não reconhecendo além desses nenhum outro filho natural ou demais dependentes que pudesse interferir na distribuição dos bens<sup>26</sup>.

Através dos estudos dos testamentos oitocentistas de Cuiabá, percebe-se que o fenômeno das uniões consensuais estáveis se estende e se desdobra pelo interior do território brasileiro<sup>27</sup>, in-

<sup>25</sup> Testamento de. Ignez Maciel Fontes, 16 de abril de 1884.

<sup>26</sup> Testamento de Jacintho Pereira Mendes, 26 de abril de 1881.

<sup>27</sup> A obra de Maria Luiza Marcílio, **A cidade de São Paulo, povoamento, população, 1750-1850**, pioneira nos estudos de demografia histórica no Brasil, impulsionou, a partir da década de 1970, pesquisas regionais a respeito do fenômeno da ilegitimidade (ver MARCÍLIO, 1973).

clusive nesta região de fronteira, gerando, segundo Peraro, uma proliferação de filhos ilegítimos (PERARO, 1996, P. 102).

Nas declarações efetuadas posteriormente, o testador reconhece e indica dívidas, que certamente não se esgotam com a sua morte, e que, pelo contrário, farão parte da herança transferida aos familiares<sup>28</sup>. É óbvia a sua preocupação em registrar os nomes dos credores, assim como as quantias devidas em dinheiro.

Declara, ainda, o testador, que nomeia para testamenteiros, em primeiro lugar, Martim Guilhermino, em segundo lugar, José Pereira Mendes e em terceiro lugar, o tenente Faustino Corrêa da Costa. A indicação de três testamenteiros, igualmente encarregados de levar a efeito as determinações desse testamento, parece explicitar uma preocupação do testador em garantir o cumprimento de suas vontades.

O sr. Jacintho Pereira Mendes deixa a responsabilidade pela organização e o bom andamento de seu funeral a cargo do seu primeiro testamenteiro, ainda que registre uma pequena, mas importante ressalva: *a bem de sua alma, será com toda simplicidade...* Essa declaração parece indicar que, de acordo com a mentalidade da época, o ideal de um funeral, ainda que de pessoa de posses, é que fosse efetuado com discrição, sobriedade ou mesmo simplicidade.

Afinal, no pós-morte era importante deixar de lado todas as vaidades em nome da busca da tranquilidade eterna. Hora de deixar-se enveredar pelos caminhos da fé em busca da salvação da alma, já que o corpo está diante do fim.

O medo do inferno ou do juízo final determinava, também, frequentes confissões:

Para garantir-se do perdão indispensável para escapar das chamas temporárias do Purgatório, ou da queimação eterna do inferno, lançavam mão freqüentemente da Confissão geral, repetindo ad nauseam, no confessionário, os pecados antigos, garantindose assim que, se incompletos ou mal declarados nas vezes anteriores, agora receberiam o almejado perdão (MOTT, 1997, p. 216).

<sup>28</sup> Ver transcrição referente à nota de rodapé número 21.

Em seguida, uma outra declaração nos chama a atenção é quando o testador afirma que dessa forma deixará registrada a sua última vontade. O Sr. Jacintho se acha cumprindo a missão de transferir aos seus, os bens que pôde auferir no decorrer de sua vida<sup>29</sup>.

Continuando, o testador invoca um dos presentes que por ele assine ratificando e conferindo autenticidade ao documento, pois não saber ler ou escrever. Essa condição parece não ter se constituído uma exceção em Cuiabá, no século XIX, mesmo em se tratando de personagens como esse, que possuía bens, conforme registrados no testamento, fazendo parte, portanto, de uma certa elite social e econômica (SIQUEIRA, 1999).

Apesar dessa condição privilegiada, o testador não dominava a escrita, necessitando recorrer a terceiros, no caso ao sr. Belarmino Pereira Firmo, reconhecido pelo tabelião, para oficializar e dar amparo legal ao derradeiro documento de sua vida, encerrado, finalmente, com a declaração de que cinco testemunhas o teriam assinado, reconhecendo-o como verdadeiro.

O testamento do capitão João Pedro de Figueiredo traz declaração de um homem solteiro, que, nesse estado, teve quatro filhos, dos quais cita todos os nomes: José, Honório Augusto, António Felipe e Marcolina, todos tidos com Ana Paes de Arruda, também solteira e sem qualquer impedimento.

Declara, no entanto, ainda com relação aos seus filhos, que eles estão reconhecidos por escritura pública no primeiro, segundo e terceiro cartórios desta cidade, e que por este testamento a ratifica e os institui por seus universais herdeiros<sup>30</sup>.

Nos perguntamos, por que o sr. João Pedro, que se declara no testamento como cristão católico apostólico, não se casou com dona Ana, apesar de ter com ela quatro filhos e de ser ele, da mesma forma que ela, solteiro e desimpedido?

Provavelmente, as condições da Província e da organização

<sup>29</sup> Testamento de Jacintho Pereira Mendes, 26 de abril de 1881.

<sup>30</sup> Testamento de Ana Batista Pereira Lage, de 02 de Setembro de 1883.

de sua população ou talvez as especificidades da religião católica nessa região distante da Corte possam oferecer indícios para compreendermos essas relações.

De acordo com o documento aqui considerado, são reconhecidos como tutores dos filhos do testador seu irmão, também capitão, Delfino Augusto de Figueiredo, e, em segundo lugar, o sobrinho do testador José Augusto de Figueiredo. Ainda que o testamento não indique a idade de qualquer dos filhos declarados, supõe-se que se tratasse de menores de idade ou incapazes que não poderiam dispor deliberadamente dos bens deixados pelo pai.

Apesar de citados como únicos herdeiros, apenas dois dos filhos reconhecidos, recebem dos pais, através deste testamento, uma *terça*<sup>31</sup>: Antônio Felipe de Figueiredo e Marcolina Paes de Figueiredo, justamente aqueles a quem são indicados dois tutores. O testador teria uma preocupação especial com esses dois filhos, certamente menores, pois os diferencia dos demais neste documento. Os outros filhos têm apenas a paternidade reconhecida. No entanto, nos perguntamos por que não recebem nenhum outro benefício, além do reconhecimento de paternidade?

Por seu turno, Francisco João Botelho reconhece, em testamento, sua filha adulterina, descrevendo-a como fruto de um momento de *fragilidade humana*, quando teria se envolvido com uma mulher solteira de nome Maria Francisca. Lamentando não poder incluí-la na divisão dos bens que concerne aos seus filhos legítimos, reserva para sua filha adulterina Margarida, de apenas cinco anos de idade, uma propriedade na Rua do Campo, número 88, enquanto as demais propriedades de raiz são citadas no testamento com objetivo de serem divididas entre os outros herdeiros, seus filhos legítimos.

Por sua vez, o testamento de dona Isabel Nobre de Figueiredo, falecida na cidade de Cuiabá, no dia 2 de maio de 1881, aos 60 anos de idade, viúva de Francisco Xavier Leite, merece

<sup>31</sup> Ana Sílvia Volpi Scott, denomina de *terço* o benefício deixado em testamento para determinado filho. Nos testamentos utilizados nesta pesquisa é encontrado o termo *terça* (cf. SCOTT, 1999).

algumas considerações. A testadora declara que do seu casamento não teve bens de fortuna, que nada teve a herdar na oportunidade da morte de seus pais, assim como nada herdou por ocasião da morte do marido. Declara ainda não saber ler ou escrever, por não ser da vontade de seus pais.

Ressalte-se que no século XIX o domínio da escrita não fazia parte da educação feminina. Essa prática não era muito comum entre os homens, e muito menos entre as mulheres. De acordo com os conceitos de então, era conveniente que mulheres soubessem cuidar de uma casa e que pudessem vir a desposar um homem que as protegesse, a quem, em troca, elas dariam carinho e atenção, assim como a seus filhos (PERROT, 1990, p. 141).

No entanto, apesar de haver declarado inicialmente nada possuir, no mesmo testamento d. Isabel apresenta uma pequena relação de oito escravos, dos quais são citados os nomes: Mariana, Antônio, Henrique, Germano, Feliciano, Delfina, Joaquim e Tereza.

Dona Isabel, após nomear seus escravos, delibera a respeito do futuro deles: declaro que a escrava Mariana gozará de sua liberdade, como por carta fiz, depois de minha morte, não havendo para isso condição alguma.<sup>32</sup>

Uma atitude bastante louvável a de oferecer liberdade para uma escrava, mas essa atitude só é tomada nos últimos momentos da vida, quando seus serviços não mais serão necessários ao moribundo.

Os escravos tinham por obrigação servir a seus senhores até o momento da morte, e somente nesse momento restava-lhes a possibilidade de alcançar a liberdade, benefício que dependia das relações estabelecidas entre senhores e escravos, assim como da benevolência ou da necessidade sentida por esse senhor de purgar seus pecados.

Os escravos eram mercadoria e como tal poderiam ser submetidos, comercializados, utilizados como objetos de permutas ou trocas, como na declaração do mesmo testamento:

<sup>32</sup> Testamento de Isabel Nobre de Figueiredo, 2 de maio de 1881.

[...] Declaro que tendo vendido a meu sobrinho Luiz Manoel de Figueiredo, um escravo de nome Benedito de idade de trinta anos e sendo minha cria, existindo em meu poder por consentimento do mesmo sobrinho, de eu ter usufruído do mesmo escravo durante minha vida e desejando gratificar os serviços prestados pelo mesmo escravo, e acontecendo de ter falecido o mesmo sobrinho, deixando sua viúva, então propus-lhe a troca do escravo Benedito, cuja troca foi aceita pela mesma viúva.<sup>33</sup>

A testadora dona Isabel declara, em seguida, dar liberdade aos seus outros escravos, pois, no seu entender, sendo todos eles crias da escrava Mariana, deveriam também gozar de liberdade por ocasião de sua morte. Em seguida declara que nada deve a pessoa alguma e determina de que forma e onde desejava ser sepultada, solicitando ainda os cuidados que julgava convenientes para o seu corpo e a sua alma: "Declaro que desejo ser sepultada no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade, sendo possível e de modo simples, mando que os meus beneficiados por minha alma se digam vinte missas".

Nessas declarações percebe-se a preocupação da testadora com o destino que seria dado, após morte, ao seu corpo e à sua alma. Quanto ao corpo, ela deixou estabelecido que gostaria de ser sepultada no Cemitério da Piedade; quanto à alma, ela recomendou a necessidade de mandar rezar vinte missas em seu louvor, certamente com o objetivo de purgar alguns pecados e, então, poder almejar os reinos do céu, objetivo maior de todos aqueles católicos que buscavam merecer as graças divinas.

Outro testamento com características quase análogas, é o de dona Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto, em que as considerações iniciais envolvem, da mesma forma que muitos testamentos, algumas ponderações indicando práticas de uma sociedade baseada nos princípios da religião católica:

<sup>33</sup> Ibidem, idem.

[...] Jesus, Maria, José. Em nome da santíssima Trindade, Padre, Filho, Espírito Santo, em que Dona Augusta Carlota de Vasconcelos Pinto firmemente creio em cuja fé protesto viver e morrer, neste meu testamento está minha última vontade [...]

Um outro testamento, efetuado por Isabel Nobre de Figueiredo, oferece possibilidades de melhor compreender essas questões. Neste documento, o testador, proprietário de vários escravos, ao se aproximar o momento de sua morte, julga os escravos separando-os em grupos diferentes como aqueles que mereceriam a liberdade e aqueles que continuariam subjugados ou negociados de acordo com as conveniências de sua proprietária.

Declaro que a escrava Mariana gozará de sua liberdade, como por carta fiz, depois de minha morte, não sendo sujeita a condição alguma. Declaro que tendo vendido um escravo de nome Benedito de idade de trinta anos e sendo minha cria, existindo consentimento do meu sobrinho de eu ter usufruto do mesmo escravo, então propus-lhe a troca do escravo Benedito pelo meu escravo Antonio, cuja troca foi aceita.<sup>34</sup>

Neste processo, o testador faz juízo de valor discriminando os bons dos maus escravos, sendo que aqueles que eram considerados bons receberiam a liberdade como uma espécie de premiação pelos serviços prestados e pela completa submissão ao senhor, enquanto que aqueles considerados maus escravos permaneceriam no cativeiro.

O testamento de Ignez Maciel Fontes é mais um exemplo de diferentes relações entre senhores e escravos:

[...] Declaro que possuo sete escravos de nomes Pedro Cabra, Manoel Pardo, Bonifácio Crioulo, Teodora Crioula, Ana Crioula,

<sup>34</sup> Testamento de Isabel Nobre de Figueiredo, de 13 de outubro de 1882.

Joana Parda e Faustino Crioulo. Aos quatro primeiros dei liberdade por carta de alforria passadas em diversas ocasiões, cujas liberdades ratifico. A escrava Ana Crioula, deixo quartada pelo preço e quantia de trezentos mil réis e Joana Parda pelo preço de duzentos mil réis, cujas quantias entregarão no prazo de dois anos ao meu testamenteiro e este lhes passará suas respectivas cartas de liberdade.<sup>35</sup>

As disposições acima oferecem elementos para pensarmos as condições de submissão a que estavam sujeitos os escravos a partir da incorporação aos seus nomes, de sua condição de cativos, através da indicação da cor de sua pele.

O exame de outros testamentos corrobora o fato de que a distribuição de penalidades ou benefícios dependia da decisão dos senhores. Aos escravos restava, portanto, procurar livrar-se dos castigos.

Percebe-se que as relações estabelecidas entre os escravos e seus senhores não se baseavam apenas na exploração do trabalho, mas podiam assumir características próprias ou determinadas especificidades, sem, no entanto, deixar de se constituir como relações de poder extremamente desiguais (VOLPATO, 1993, p. 117).

Uma relação de proximidade entre esses dois grupos, com reconhecimento pelos serviços prestados, é perceptível em um número considerável de testamentos. Não podemos, entretanto, deixar de vislumbrar a preocupação maior do senhor de escravos, no momento de confecção do testamento, em aliviar a própria alma, sendo necessárias, para isso, algumas atitudes beneméritas.

O principal benefício e o mais comumente encontrado nos testamentos pesquisados são, sem dúvida, as cartas de alforria ou a possibilidade de compra da liberdade a partir de valores estipulados pelo testador:

Declaro que deixo livres e forras as minhas escravas Ambrozina e Florida, pelos serviços que me prestaram, assim como libertei a cria de nome Juvêncio, filho da escrava Luiza, que dei de dote à minha

<sup>35</sup> Testamento de D. Ignez Maciel de Fontes, de 16 de abril de 1884.

neta. Logo depois de meu falecimento, meu testamenteiro passará as cartas de liberdade.<sup>36</sup>

Não raras vezes, senhores de grandes plantéis faziam diferenciações entre eles, doando liberdade para uns, possibilidades de liberdade para outros, enquanto um terceiro grupo permaneceria na escravidão, ou optavam por definir um prazo para servir a um herdeiro, tendo depois direito à liberdade.

Declaro que deixo os meus escravos Noé, Venância, Abraham, Alfredo, Pedro, Clarinda e Vitória para servirem à minha mulher pelo tempo de três anos, findo os quais, ficarão livres.

Permeando essas indicações mais comuns, encontram-se em alguns desses documentos declarações bastante específicas que propiciam algumas suposições ou indagações a respeito do cotidiano familiar e do imaginário da população:

[...] fui casado com Maria Constantina de Siqueira, em primeiras núpcias, no ano de 1829, e com quem habitei somente três anos, a qual, aproveitando-se de minha ausência, no ano de 1832, ausentou-se de minha casa e prostituiu-se, levando consigo todos os bens do casal, isto é, além dos trastes de casa, seis escravos, cem arrobas de açúcar e oitocentos mil réis em dinheiro, vendendo até os bens de raiz.<sup>37</sup>

Que fatos teriam realmente ocorridos durante a ausência desse marido? Que fantasmas estariam a inquietar esse moribundo? Que sentido teria essa declaração, depois de tantos anos, quando ele se vê diante da morte?

Um outro testamento, a merecer nossa atenção, permite vislumbrar prováveis dissensões familiares envolvendo a testadora e o progenitor da beneficiada, cunhado da mesma testadora:

<sup>36</sup> Testamento de Antonio Luiz Brandão, 25 de maio de 1884.

[...] Declaro que instituo herdeira do remanescente de meus bens, bem como dos que por ventura acrescerem, à menor Leopoldina, filha de Antonio Pires de Barros, e de quem sou tia e madrinha, tudo porem, sob a condição de que seu pai não tenha usufruto dos bens que constituem-se de uma propriedade de casas à Rua de S. Francisco, Travessa de St<sup>o</sup> Antonio e compartimentos, um sítio bem conhecido no Aricá e o mais que for encontrado na casa em que moro. Caso venha a minha referida herdeira a falecer, reverterá tudo à sua mãe, minha irmã Desidéria Pires, sem comunicação com os bens de seu marido.<sup>38</sup>

Dona Leopoldina mostra-se, no momento de confecção de seu testamento, bastante apreensiva com a garantia de manter o usufruto de seus bens à sua herdeira, sobrinha e afilhada, totalmente independente da influência do pai da beneficiada, insistindo em mantê-los desvinculados dos bens do cunhado.

O testamento de dona Senhorinha Leopoldina do Amor Divino também é surpreendente e intrigante pelo conteúdo das suas disposições de caráter pessoal:

Declaro que, por meio deste, revogo a escritura de doação causa-mortis, lavrada pelo primeiro tabelião desta cidade doando a Maria José das Neves, a sua casa, em que mora, cuja escritura a mesma conseguira dela, testadora, por meio de seduções arteiras e promessas falsas, logo depois de obtida a escritura começou a mesma a faltar, não dando a ela testadora o tratamento prometido, e até procurava, aniquilá-la e por termo a sua curta existência, a vista dos maus tratos que lhe dava, para mais depressa assenhorear-se da casa, que assim artificiosamente havia conseguido, pela dita escritura.<sup>39</sup>

Dona Senhorinha utiliza-se do direito de alterar as principais cláusulas de seu testamento, em virtude de maus procedimentos de sua herdeira que, conforme sua declaração, procurou se

<sup>37</sup> Testamento de André Lopes Coelho, 26 de fevereiro de 1885.

<sup>38</sup> Testamento de Leopoldina Maria Clementina, 1º de fevereiro de 1890.

<sup>39</sup> Testamento de Senhorinha Leopoldina Do Amor Divino, 05 de maio de 1888.

beneficiar indevidamente de sua confiança, a fim de prejudicá-la ou mesmo de abreviar a sua vida para então apropriar-se de seus bens.

O testamento da africana Valeriana da Penha, efetuado em sua casa de morada, localizada na Travessa da Câmara Municipal traz a seguinte declaração:

[...] Disse que os únicos bens que possue constam de alguns trastes de ouro, do pequeno negócio de taverna existente na casa em que mora, de uma caderneta da Caixa Econômica desta capital, de nº 2.214 no valor de 534.000 réis. Declarou ainda que os seus trastes de ouro ficarão pertencendo e serão entregues com igualdade depois da sua morte às suas afilhadas Francisca, filha de Júlia, ex-escrava de D. Miguelina; Benedita, filha de Rita de França; Izabel, neta de Vicente Dias Pereira.<sup>40</sup>

Dona Valeriana identifica-se como africana e delibera sobre várias propriedades como jóias, imóvel, comércio e dinheiro. Não era, portanto, uma pessoa sem posses. Seria ela uma escrava liberta? Como teria conseguido adquirir os bens que enumera e transfere a suas herdeiras? Teria recebido de herança?

A citação a seguir merece atenção especial por se tratar do testamento de um padre que, apesar de sua condição, reconhece a paternidade de grande prole:

[...] Declaro finalmente que, por fragilidade humana, tive com a senhora Maria do Rosário Pires os seguintes filhos: Athanagildo Clodoaldo Barreto, Astrogilda Carolina Barreto, Archiminio José Barreto, Ernesto Camilo Barreto, Ana Clara Barreto, João Benedito Barreto e José Egídio Barreto, a todos os quais, por este testamento, reconheço como filhos meus, e os instituo meus únicos e universais herdeiros. 41

Ernesto Camilo Barreto, titular do testamento citado acima, era, além de padre, professor de Teologia Dogmática e Moral, Filoso-

<sup>40</sup> Testamento de Valeriana da Penha, 23 de agosto de 1889.

<sup>41</sup> Testamento do padre Ernesto Camilo Barreto, 20 de março de 1896.

fia Racional e Teologia Exegética, no Seminário Episcopal, não se limitou, no entanto, às atividades religiosas, dedicando-se também ao jornalismo e à Câmara, atuando como deputado por Mato Grosso (CORREA FILHO, 1994, p. 662).

Diante do momento da morte, no entanto, apesar de todos os títulos declarados e de sua experiência religiosa, o padre se mostra fragilizado como uma pessoa comum, procurando reconhecer e redimir os seus pecados, pois, como diria Ariès, esse é o momento que não admite fraudes (ARIÈS, 1977a).

O momento da morte, constituía-se, portanto, em momento de reparação moral, quando fazer justiça aos que ficavam significava redimir-se para enfrentar a justiça divina. Velhos pecados da carne eram corrigidos na hora da morte, antigas dívidas eram ressarcidas, pais reconheciam filhos de relações ilícitas fazendo-os herdeiros legítimos, homens se casavam com amásias, pecadores e religiosos temiam o caminho a ser seguido pela sua alma e nos testamentos indicavam os cuidados necessários, onde gostariam de ser enterrados e quantas missas gostariam que fossem celebradas em sufrágio de suas almas.

## Referências bibliográficas

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da Vida Privada no Brasil**. v. I. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARIËS, Philippe. **História da morte no ocidente**. 2. ed. Lisboa: Stampa, 1975.

\_\_\_\_\_. **O homem diante da morte**. v. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977a.

. **O homem perante a morte**. Lisboa: Europa-América, 1977b.

CARDOSO, F. et. al. História e Imagens: os exemplos da fotografia e do cinema. In: CARDOSO, C. e VAINFAS, R. (Org.) **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CAROLLO, Cassiana Lacerda. Cemitério Municipal São Francisco

**de Paula Monumento e Documento**. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

CORRÊA FILHO, Virgílio. **História de Mato Grosso**. Várzea Grande: Fundação Júlio Campos, 1994.

CRUDO, Matilde Araki. **Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Mato Grosso: trabalho infantil e educação, 1842/1899**. Cuiabá, 1999. Tese (Doutorado em Educação). Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. V. II. São Paulo: Círculo do Livro, s.d.

DUBY, George. **Ano 1000, ano 2000 – na pista de nossos medos**. São Paulo: Editora da UNESP, 1985.

\_\_\_\_. **O ano mil**. Lisboa: Edições 70, 1967.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. **Atitudes perante a morte em São Paulo**. (XVII a XIX). São Paulo, 1986. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo.

LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida – a usura na idade média**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MACHADO, Alcântara. **Vida e morte do bandeirante**. São Paulo: Itatiaia / USP, 1980.

MACHADO, Roberto et al. **Danação da norma**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A cidade de São Paulo, povoamento, população, 1750-1850. São Paulo: Pioneira, 1973.

\_\_\_\_\_. A morte de nossos ancestrais. In: MARTINS, José da Souza (Org.).

A morte e os mortos na sociedade brasileira. São Paulo: Hucitec, 1983.

MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da Vida Privada no Brasil**. v. I. São Paulo : Companhia das Letras, 1997.

PAIVA, Eduardo França. Discussão sobre fontes de pesquisa histórica: os testamentos coloniais. **Revista de História**, Departamento de História, UFOP, n. 4, 1993/1994.

PERARO, Maria Adenir. Farda, Saias e Batina: ilegitimidade na Paróquia Sr. Bom Jesus de Cuiabá 1853-90. Curitiba, 1996. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná.

PERROT, Michelle (Org.). **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990a.

PERROT, Michelle. Figuras e papéis. In: PERROT, Michelle (Org.). **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990b.

REIS, João José. **A morte é uma festa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista, In: ALENCAS-TRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da vida privada no Brasil**. v. II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ROCHA, Maria Aparecida B. B. **Igrejas e cemitérios – representação social da morte e da vida em Cuiabá no período de 1850-1901**. Cuiabá, 1995. Monografia (Conclusão de Curso) Curso de História, Universidade Federal de Mato Grosso.

\_\_\_\_\_. Negociando a morte – Estudos de testamentos, túmulos e epitáfios em Cuiabá, no período de 1870 a 1889. Cuiabá, 1998. Monografia (Especialização em Metodologia da Pesquisa em História). Departamento de História, Universidade Federal de Mato Grosso.

SCOTT, Ana Sílvia Volpi. **Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português – séculos XVIII e XIX**. Guimarães-Portugal: Eden, 1999.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira de. Luzes e Sombras – modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870 – 1889). Cuiabá, 1999. Tese (Doutorado em Educação). Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso.

\_\_\_\_\_. A Irmandade do Sr. Bom Jesus, Padroeiro de Cuiabá: devoção, resistência e poder. Cuiabá, 1993. (Mimeo)

VOLPATO, Luíza Rios Ricci. Cativos do sertão – vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888. São Paulo / Cuiabá: Marco Zero / EdUFMT, 1993.